



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
FHEMIG/E17

Termo de Eliminação de Proponente nº 2 - FHEMIG/E17

Belo Horizonte, 13 de abril de 2026.

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE PROPONENTE

REFERÊNCIA: Processo de Seleção Pública – Edital Fhemig nº 01/2025

PROCESSO SEI nº: 2270.01.0003509/2026-36

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- **Proponente:** CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA DOUTOR JOÃO AMORIM - CEJAM
- **CNPJ:** 66.518.267/0001-83

2. DO OBJETO

Seleção Pública de entidade sem fins lucrativos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – OSS, para celebrar CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL JOÃO PENIDO – HRJP, conforme previsto no Edital FHEMIG Nº 01/2025.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E EDITALÍCIA

Preliminarmente, destaca-se que essa Comissão Julgadora oficializou o Termo de Eliminação da Proponente HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS - HMTJ, em 09 de março de 2026, conforme o id 134905394, classificada em 1º lugar na 1ª fase, e procedeu com a convocação e análise dos documentos da entidade CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA DOUTOR JOÃO AMORIM - CEJAM, classificada em 2º lugar na 1ª fase, conforme Ofício nº 07/2026 - FHEMIG/E17, constante no id 134962668.

Após análise da documentação apresentada para a 2ª fase, a Comissão Julgadora constatou que a proponente NÃO ATENDE e/ou NÃO CONSEGUIU COMPROVAR todos os requisitos

editais, conforme fundamentação abaixo:

- A proponente não comprovou corretamente o conteúdo declarado na 1ª fase em relação ao critério 3.11 do Anexo IV B, violando o item 4.2.1 do Edital.

Na 2ª fase, de caráter eliminatório, a proponente convocada possui o dever de apresentar a documentação comprobatória correspondente a todas as informações declaradas na etapa anterior. Enfatiza-se que a não comprovação de qualquer critério, seja ele classificatório ou eliminatório, declarado na 1ª fase, implica a desclassificação da proponente nesta etapa do processo seletivo, conforme item 4.2.1 do Edital.

No ANEXO IV B - DOCUMENTOS DA 2ª FASE - critério "3.11 Experiência na gestão de Unidade Hospitalar com certificação de Hospital de Ensino em Unidade de Saúde, própria ou sob gerenciamento da PROPONENTE", é solicitada a seguinte documentação comprobatória:

- Portaria Interministerial do Ministério da Saúde e Ministério da Educação certificando a Unidade Hospitalar como Hospital de Ensino; e
- Extrato do instrumento jurídico cujo objeto contemple gerenciamento da Unidade Hospitalar com certificação de Hospital de Ensino.

Em relação à certificação de Unidade Hospitalar como Hospital de Ensino, o requisito é taxativo quanto à publicação da Portaria Interministerial, enquanto documentação comprobatória desse critério 3.11.

Identificou-se, então, que a entidade proponente se enquadra em situação de impedimento prevista no item editalício "4.2.1. Todo conteúdo declarado na 1ª fase deverá ser corretamente comprovado na 2ª fase, sob pena de eliminação da PROPONENTE nesta fase do processo, independente se o critério for classificatório ou eliminatório."

Tendo em vista que na 1ª Fase a proponente declarou experiência na gestão de Unidade Hospitalar com certificação de Hospital de Ensino em três unidades, conforme id 130871415, sendo elas:

- Hospital Municipal Evandro Freire (CNES: 7166494);
- Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) (CNES: 6878687); e
- Hospital Geral de Itapevi (CNES: 2078104).

A declaração da gestão de tais unidades deveria ser comprovada na 2ª Fase segundo os critérios editalícios, e o item 4.2.1 do Edital.

Com relação aos extratos dos instrumentos jurídicos, a entidade os apresentou, conforme detalhamento a seguir:

- Hospital Municipal Evandro Freire (id 136336474, 135532848, 135532845, 135532846):
 - CONTRATO DE GESTÃO Nº 06/2012;
 - CONTRATO DE GESTÃO Nº 037/2015; e
 - TERMO DE COLABORAÇÃO 010/2021
- Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) (id 136336474, 135546281, 135587636, 135546504, 135546522, 135546314, 135546311, 135589118):
 - CONTRATO DE GESTÃO SPDOC 382696; e
 - CONTRATO DE GESTÃO - PROCESSO SEI 024.00061105/2025-14

- Hospital Geral de Itapevi (id 136336474):
 - CONTRATO DE GESTÃO SES-PRC 2021/32581

Todavia, em relação à comprovação das respectivas Portarias Interministeriais certificatórias de Hospital de Ensino, a proponente apresentou o id 136725013, o qual, a partir da página 312, justifica a não certificação das três unidades.

Quanto ao Hospital Municipal Evandro Freire, a proponente declara que a unidade em si não possui a certificação de Hospital de Ensino, mas que serve como extensão de campo de ensino de unidades hospitalares certificadas por portaria específica.

Em relação ao Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM), e ao Hospital Geral de Itapevi, a própria entidade justifica que "estes não são certificados como Hospitais de Ensino pelo MEC e MS através de Portaria Interministerial. Porém são campos de ensino através do SUS Paulista".

Em consulta à área técnica da Diretoria Assistencial (DIRASS), foi emitido o Parecer Técnico FHEMIG/DIRASS/GEPI nº. 1/2026 (id 137280897) que concluiu que "o CEJAM não apresentou documentação comprobatória válida que a qualifique como gestora de estabelecimento de saúde certificado como Hospital de Ensino".

4. DAS DILIGÊNCIAS PELA COMISSÃO JULGADORA

No decorrer dos trabalhos foram realizadas diligências diretamente à proponente e solicitações às áreas técnicas da Fhemig objetivando investigar a verdade real, seja com complementações necessárias de documentação ou com solicitações de esclarecimentos pontuais, sempre com vistas a auxiliar a Comissão a firmar entendimento sobre análise dos documentos apresentados e garantir um julgamento mais coadunado ao melhor interesse público.

Assim, no dia 25/03/2026, por meio do Memorando nº 15/2026 - FHEMIG/E17; bem como no dia 31/03/2026, por meio do Memorando nº 16/2026 - FHEMIG/E17 ; e no dia 07/03/2026, por meio do Memorando nº 18/2026 - FHEMIG/E17; a Comissão Julgadora informou da necessidade da extensão do prazo de análise e julgamento da proposta, nos termos do item 8.13.5.2 do Edital, até 31/03/2026, 07 e 14/04/2026, respectivamente, com vistas a permitir prazo razoável para atendimento às diligências supracitadas que se mostraram imprescindíveis para esta Comissão firmar entendimento sobre análise de determinados pontos.

Em relação à penúltima diligência da Comissão realizada junto à proponente, por meio do Ofício nº 10/2026 - FHEMIG/E17, solicitando complementação de arquivos para a comprovação dos itens 3.7, 3.10 e 3.11 a própria proponente informou, em 31/03/2026, por meio da documentação enviada no id 136725013, que as unidades indicadas sob o gerenciamento da CEJAM, na 1ª Fase, como Hospitais de Ensino não são certificadas como tal, e apresentou a seguinte justificativa:

A exigência do edital solicita experiência na gestão e/ou gerenciamento de unidade hospitalar com certificação de Hospital de Ensino. Neste ponto, é crucial destacar que o Hospital Evandro Freire, sob gestão da CEJAM, serve como extensão de campo de ensino dos Hospitais Central da Aeronáutica, Hospital Federal de Bonsucesso e Hospital da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tudo conforme já comprovado pela declaração do Município do Rio de Janeiro.

Estes hospitais são formalmente vinculados ao Hospital Municipal Evandro Freire através de parceria junto ao Município do Rio de Janeiro (vide declaração já apresentada na 2ª Fase), porém credenciado e certificado como Hospital de Ensino, conforme estabelecido pela PORTARIA

INTERMINISTERIAL Nº 3.195, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008 só Hospital Universitário Clementina Fraga Filho – UFRJ, que utiliza como extensão de campo de ensino o Hospital Municipal Evandro Freire, e portanto, comprovado assim a existência de Hospital de Ensino sob nossa gestão e gerenciamento.

A referida Portaria Interministerial Nº 3.195/2008 certifica unidades hospitalares como Hospitais de Ensino, seguindo critérios estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 2.400, de 2 de outubro de 2007. A certificação de Hospital de Ensino visa reconhecer estabelecimentos de saúde adequados para a prática de atividades de ensino na área, atendendo a critérios de integração entre ensino, assistência, gestão, pesquisa e comunidade.

Ao gerenciar o Hospital Evandro Freire, a CEJAM não apenas administra uma unidade de saúde, mas o faz dentro de um ecossistema educacional de alta complexidade que serve como campo de ensino e educação da UFRJ.

A participação do Hospital Evandro Freire como "campo de ensino" para hospitais que possuem a certificação de "Hospital de Ensino" (e que são formalmente reconhecidos por atos ministeriais como a Portaria Interministerial Nº 3.195/2008), demonstra que a CEJAM possui experiência na gestão de uma unidade hospitalar que está intrinsecamente ligada e contribui para as atividades de um Hospital de Ensino certificado. Essa atuação é um fator primordial na formação de recursos humanos na área da saúde e prestam apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão.

A experiência em gerenciar uma unidade que é parte integrante da estrutura de ensino de hospitais certificados equivale, para fins do edital, à experiência na gestão de uma unidade hospitalar com certificação de Hospital de Ensino, especialmente considerando a abrangência da cláusula "própria ou sob gerenciamento". A CEJAM gerencia o Hospital Evandro Freire, e este, por sua vez, opera sob a égide e em colaboração com hospitais certificadamente de ensino, validando a experiência pleiteada.

Logo, com relação ao Hospital Municipal Evandro Freire demonstrado o atendimento ao item 3.11 do edital, permanecendo assim a pontuação atribuída ao CEJAM.

Já em relação ao Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM); e Hospital Geral de Itapevi, estes não são certificados como Hospitais de Ensino pelo MEC e MS através de Portaria Interministerial. Porém são campos de ensino através do SUS Paulista.

O SUS do Estado de São Paulo possui a maior rede de serviços de alta complexidade do Brasil, fato que se reflete nas características de sua produção, que apresenta, proporcionalmente, mais procedimentos especializados do que o restante do país.

O SAHE, criado no ano de 2005 pela SES/SP, é uma das iniciativas que trouxe contribuição para ampliar o conhecimento destas unidades, facilitando o planejamento e administração de programas e serviços pelos seus gerentes e pelos gestores estadual e municipais. Logo, o programa de residência médica da SES-SP, é um programa que utiliza a rede hospitalar estadual como Hospital de Ensino, e, conforme último edital de seleção são mais de 1.456 vagas disponíveis, no Sistema Único de Saúde de São Paulo (SUS-SP) contando com Hospital de Ensino como: Hospital Estadual Albano Franco da Rocha (13 vagas), Hospital Geral de Itapevi (11 vagas), Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros e Ame da Mulher (13 vagas).

Todo o programa de residência médica utiliza os hospitais estaduais com base na Resolução CNRM nº 17/2022, e, portanto, subsidiariamente são Hospitais de Ensino que se encontra sob a gestão direta ou com gerenciamento do CEJAM.

Além do mais, na 1ª Fase o CEJAM não apontou na lista o Hospital Maternidade Leonor Mendes de Barros, o qual é certificado como Hospital de Ensino pela Portaria Interministerial nº 2.302, de 30 de julho de 2018 e válida até hoje, e que tem especificamente o gerenciamento da UTI Materno sob o Convênio firmado com o CEJAM, portanto este licitante atende completamente ao requisito do Item 3.11 dentro desse contrato que foi apresentado como instrumento formalizado nos últimos 05 anos com Administração Pública, e vinculado ao SUS. Logo devendo também ser reconhecido a pontuação do CEJAM pelo vínculo na gestão parcial da Unidade que tem certificação de Hospital de Ensino.

5. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Comissão Julgadora entende que o arquivo apresentado pelo Centro de Estudos e Pesquisa Doutor João Amorim - CEJAM é insuficiente para a comprovação de certificação como Hospital de Ensino das unidades sob seu gerenciamento. A documentação alternativa encaminhada pela proponente foge do escopo editalício, o qual prevê, de forma específica e restrita, a apresentação da publicação das Portarias Interministeriais, diretamente ligadas aos CNPJ's das instituições, como documento comprobatório da caracterização de unidades hospitalares como hospitais de ensino.

Assim, considerando que a proponente não comprovou corretamente o conteúdo declarado na 1ª fase em relação ao critério 3.11 do Anexo IV B, violando o item 4.2.1 do Edital, esta Comissão Julgadora decide pela **ELIMINAÇÃO** da proponente **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA DOUTOR JOÃO AMORIM - CEJAM**.

Conseqüentemente, proceder-se-á à convocação da próxima proponente classificada, para análise e julgamento dos documentos relativos à 2ª fase da seleção.

Contudo, cabe ainda esclarecer que será oportunizada a defesa pela proponente em sede de Recurso, fase posterior à conclusão da Ata de Análise e Julgamento pela Comissão.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Mendes César

MASP 669.551-4

Presidente da Comissão Julgadora

Ananda Jessyla Felix Oliveira

Masp 1528681-8

Vice-Presidente da Comissão Julgadora

Paola Cristina Soares da Silva

Masp 1066413-4

Membro da Comissão Julgadora

Arthur Felipe Ribeiro Mendes

Masp 1299814-2

Membro da Comissão Julgadora

Maria Catharina Melo Lima de Souza

Masp 753331-8

Membro da Comissão Julgadora



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Mendes César, Servidor (a) Público (a)**, em 14/04/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Jessyla Felix Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 14/04/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Catharina Melo Lima de Souza, Servidor (a) Público (a)**, em 14/04/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Felipe Ribeiro Mendes, Servidor Público**, em 14/04/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137483763** e o código CRC **FF34AC8C**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
FHEMIG/E17

Memorando nº 19/2026 - FHEMIG/E17

Belo Horizonte, 14 de abril de 2026.

Prezada Diretora,

A Comissão Julgadora instituída para análise e julgamento das propostas, no âmbito do Processo de Seleção Pública de entidade sem fins lucrativos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – OSS**, para celebrar **CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL JOÃO PENIDO – HRJP**, conforme o previsto no item 8 do **Edital FHEMIG para Contrato de Gestão nº 01/2025**, em decorrência da constatação de ausência de comprovações necessárias, solicita o apoio para a publicação do **TERMO DE ELIMINAÇÃO DA PROPONENTE CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA DOUTOR JOÃO AMORIM - CEJAM**, relativo à análise de 2ª Fase do Edital FHEMIG para Contrato de Gestão nº 01/2025 (id. 137483763).

Na oportunidade nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Mendes César

MASP 669.551-4

Presidente da Comissão Julgadora



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Mendes César, Servidor (a) Público (a)**, em 14/04/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137529809** e o código CRC **DF9BD46B**.

Referência: Processo nº 2270.01.0003509/2026-36

SEI nº 137529809

Data de Envio:

14/04/2026 16:13:30

De:

FHEMIG/Comissão Permanente <comissao.permanente.os@fhemig.mg.gov.br>

Para:

juridico@cejam.org.br

planos@cejam.org.br

Assunto:

Termo de Eliminação

Mensagem:

Prezados representantes do Centro de Estudos e Pesquisa Doutor João Amorim - CEJAM,

A Comissão Julgadora instituída para análise e julgamento das propostas, no âmbito do Processo de Seleção Pública de entidade sem fins lucrativos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS OSS, para celebrar CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL JOÃO PENIDO HRJP, conforme o previsto no item 8 do Edital FHEMIG para Contrato de Gestão nº 01/2025, em decorrência da constatação de ausência de comprovações necessárias, comunica e encaminha anexo o TERMO DE ELIMINAÇÃO DE PROPONENTE, relativo à análise de 2ª Fase do Edital FHEMIG para Contrato de Gestão nº 01/2025 (id. 134905394).

Na oportunidade nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Mendes César

MASP 669.551-4

Presidente da Comissão Julgadora

Anexos:

Termo_137483763.html